



LEI Nº 3.091/2026

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS - DOC/TCE-MT	
ED. Nº <u>3831</u>	PÁG(S) <u>35</u>
DATA DIVULG. <u>16 MAR. 2026</u>	
DATA PUBLIC. <u>17 MAR 2026</u>	

[Assinatura]

SÚMULA: INSTITUI O SELO "PARCEIROS DA JUVENTUDE APRENDIZ" NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador Darlan Trindade Carvalho.

"O Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta - MT., FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 45 § 5º. DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO PROMULGO A SEGUINTE LEI";

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Alta Floresta – MT, o Selo "Parceiros da Juventude Aprendiz", destinado a reconhecer publicamente empresas, organizações e instituições que se destaquem em ações de formação profissional, inclusão, capacitação e valorização da juventude altaflorestense.

Art. 2º Poderão receber o selo as empresas, organizações e instituições que comprovarem, isolada ou cumulativamente:

I - o cumprimento regular da cota de aprendizagem, conforme a Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, e demais normas aplicáveis;

II - o desenvolvimento de programas, projetos ou ações voltadas ao fortalecimento do protagonismo e da inclusão juvenil;

III - o investimento em capacitação profissional, educacional, cultural ou social de jovens;

IV - a promoção de oportunidades de inserção no mercado de trabalho para jovens aprendizes;

V - a adoção de práticas de responsabilidade social e estímulo à juventude cidadã; e

VI - a regularidade fiscal e trabalhista perante os órgãos competentes.

Art. 3º A seleção das entidades agraciadas poderá ser realizada por comissão designada pelo Poder Executivo, conforme regulamentação própria, podendo contar com a participação de representantes:

I – da Secretaria Municipal de Educação;

II – da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

III – do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; e

IV – de entidades representativas do setor empresarial e da sociedade civil organizada.



Art. 4º O selo será conferido anualmente a até 10 (dez) entidades, em solenidade pública a ser realizada preferencialmente no mês de agosto, em alusão ao Dia Internacional da Juventude.

Art. 5º As entidades agraciadas com o selo terão direito a:

- I – certificado de reconhecimento;
- II – uso do Selo “Parceiros da Juventude Aprendiz” em sua comunicação institucional pelo período de 12 (doze) meses;
- III – divulgação em site oficial do Município e demais canais de comunicação da administração pública; e
- IV – inclusão em cadastro municipal de entidades e empresas socialmente responsáveis com a juventude.

Art. 6º A implementação e manutenção do programa instituído por esta Lei ficarão condicionadas à existência de dotação orçamentária específica e à viabilidade técnica, ficando a critério do Poder Executivo a forma e o momento de sua efetivação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Arnaldo Corcino da Rocha”.
Alta Floresta - MT, 16 de março de 2026.

Vereador Francisco Ailton dos Santos
Presidente



Ano 15 Nº 3831

Divulgação segunda-feira, 16 de março de 2026

Página 35

Publicação terça-feira, 17 de março de 2026

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha

Alta Floresta – MT, 16 de março de 2026.

Vereador Francisco Ailton dos Santos

Presidente

LEI Nº 3.091/2026

SÚMULA: INSTITUI O SELO "PARCEIROS DA JUVENTUDE APRENDIZ" NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador Darlan Trindade Carvalho.

"O Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta - MT., FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 45 § 5º. DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO PROMULGO A SEGUINTE LEI";

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Alta Floresta – MT, o Selo "Parceiros da Juventude Aprendiz", destinado a reconhecer publicamente empresas, organizações e instituições que se destaquem em ações de formação profissional, inclusão, capacitação e valorização da juventude altaflorestense.

Art. 2º Poderão receber o selo as empresas, organizações e instituições que comprovarem, isolada ou cumulativamente:

- I - o cumprimento regular da cota de aprendizagem, conforme a Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, e demais normas aplicáveis;
- II - o desenvolvimento de programas, projetos ou ações voltadas ao fortalecimento do protagonismo e da inclusão juvenil;
- III - o investimento em capacitação profissional, educacional, cultural ou social de jovens;
- IV - a promoção de oportunidades de inserção no mercado de trabalho para jovens aprendizes;
- V - a adoção de práticas de responsabilidade social e estímulo à juventude cidadã; e
- VI - a regularidade fiscal e trabalhista perante os órgãos competentes.

Art. 3º A seleção das entidades agraciadas poderá ser realizada por comissão designada pelo Poder Executivo, conforme regulamentação própria, podendo contar com a participação de representantes:

- I – da Secretaria Municipal de Educação;
- II – da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- III – do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; e
- IV – de entidades representativas do setor empresarial e da sociedade civil organizada.

Art. 4º O selo será conferido anualmente a até 10 (dez) entidades, em solenidade pública a ser realizada preferencialmente no mês de agosto, em alusão ao Dia Internacional da Juventude.

Art. 5º As entidades agraciadas com o selo terão direito a:

- I – certificado de reconhecimento;
- II – uso do Selo "Parceiros da Juventude Aprendiz" em sua comunicação institucional pelo período de 12 (doze) meses;
- III – divulgação em site oficial do Município e demais canais de comunicação da administração pública; e
- IV – inclusão em cadastro municipal de entidades e empresas socialmente responsáveis com a juventude.

Art. 6º A implementação e manutenção do programa instituído por esta Lei ficarão condicionadas à existência de dotação orçamentária específica e à viabilidade técnica, ficando a critério do Poder Executivo a forma e o momento de sua efetivação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Vereador Arnaldo Corcino da Rocha".

Alta Floresta - MT, 16 de março de 2026.

Vereador Francisco Ailton dos Santos

Presidente

LEI Nº 3.092/2026

SÚMULA: Dispõe sobre o direito da gestante de optar pela realização de parto por cesariana no Sistema Único de Saúde – SUS, bem como a utilização de analgesia no Município de Alta Floresta - MT

AUTORIA: Vereador Professor Nilson Pereira, Adelson da Silva Rezende e Marcos Roberto Menin

"O Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta - MT., FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 45 § 5º. DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO PROMULGO A SEGUINTE LEI";